



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7873**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 04/10/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011. Concede anistia fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, pagos até o dia 11/11/2011, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 034/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 13

**Posição:** 44

**Número de folhas:** 07

Especie: PL  
Categoria: Imposto  
Cx: 13  
Ordem: 44  
nº gls: 05

11/2/2011  
11.10.2011



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.

Entrada em 04/10/2011

Comissão Legislação e ~~MOVIMENTO~~ Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - APROVADO COM REGISTRO DE URGÊNCIA
- 2 - C/IA EM 11.10.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

AS COMISSÕES  
05/10/2011  
02/10/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2011

02  
02

### CONCEDE ANISTIA FISCAL DE MULTAS E JUROS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** –Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam anistiados de multas e excluídos de juros os créditos tributários em favor do município, vencidos até o dia 30 de setembro do ano em curso, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento integral se efetivar até o dia 11 de novembro de 2011.

**§1º** - Estão incluídos neste benefício os parcelamentos de crédito tributário já formalizados, em qualquer fase de pagamento, tomando por base este benefício o saldo remanescente e resguardando, para todos os fins de direito os valores liquidados.

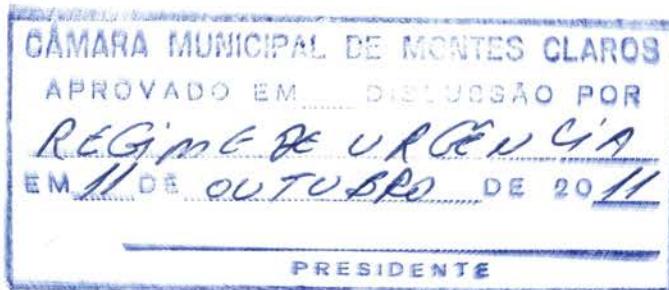
**§ 2º** - Além dos benefícios previstos no caput deste artigo, para o pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos-TCR, o contribuinte ainda fruirá um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor de seu lançamento no exercício de 2011.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 03 de outubro de 2011.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, em 03 de outubro de 2011.

Ao  
Exmo. Sr. Valcir Soares Silva-  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar a V. Exa, para que seja submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre anistia fiscal de tributos não recolhidos até o dia 30/09/2011 e cujos pagamentos acontecerem até o dia 11/11/2011.

Também foi destinado capítulo no tocante ao desconto da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, trazendo para o contribuinte mais benefícios.

Por oportuno, os benefícios com a anistia e desconto da TCR de que tratam este Projeto de Lei Complementar não vão trazer impactos negativos orçamentários, eis que a anistia fiscal visa sempre o aumento de receita no exercício. Vale lembrar que os tributos aumentados no calendário fiscal de 2011 estão dando um bom comportamento de receita, devendo ultrapassar as previsões orçamentárias. Sem contar a fiscalização de rotina que tem obtido bons resultados com relação aos maiores contribuintes devedores do Município.

Ainda com relação ao aumento de receita do erário Municipal há um destaque para a implantação da Nota Fiscal Eletrônica que deve trazer uma boa soma de recursos junto ao ISSQN, cujo início está previsto a partir de hoje.

Também é de salientar que já está vigorando a cobrança da Taxa de Turismo e Hospedagem-TTH, criada por lei e que deverá representar uma boa soma nas receitas tributárias do Município.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa Egrégia Corte Legislativa, solicito que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e no Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meu costumeiro respeito e admiração a essa Presidência e seus digníssimos pares.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2011 QUE “Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, a princípio em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de outubro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Concede Anistia de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 04/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de concessão Anistia de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.

Nos termos do Parecer da Assessoria Legislativa desta Casa “A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa, bem como, a princípio em seu objetivo.”

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa desta Casa, entendendo ser o referido Projeto de Lei legal e constitucional e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

Vice - Presidente : Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2011

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Concede Anistia Fiscal de Multas e Juros em Créditos Tributários Municipais.”

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 04/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Anistia Fiscal de multas e juros em créditos tributários municipais, vencidos até o dia 30 de setembro de 2011, na fase de lançamento, lançados, apurados ou não apurados, inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, cujo pagamento integral se efetivar até o dia 11 de novembro de 2011.

Nos termos da Mensagem do Executivo “... os benefícios com a anistia e desconto da TCR de que tratam este Projeto de Lei Complementar não vão trazer impactos negativos orçamentários, eis que a anistia fiscal visa sempre o aumento de receita no exercício. Vale lembrar que os tributos aumentados no calendário fiscal de 2011, estão dando um bom comportamento de receita, devendo ultrapassar as previsões orçamentárias. Sem contar a fiscalização de rotina que tem obtido bons resultados com relação aos maiores contribuintes devedores do Município.”

Nesse entendimento, compete, portanto, ao Executivo Municipal legislar sobre questões tributárias, pressupondo ação planejada e transparente da Administração, na implantação de uma gestão tributária que leve em consideração o poder econômico dos contribuintes.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido PLC pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto